

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/015755**

**RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000228938**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, II e IV da Resolução 299/08 CONTRAN. Ilegitimidade de parte e Incompatibilidade do pedido formulado com a situação fática. Recurso não conhecido.**

### **Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, **ou não se encontra comprovada a legitimidade**, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido **ou este é incompatível com a situação fática.**

É o relatório.

### **Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à legitimidade (**art. 4º, II da Res. 299/08 do CONTRAN**) e compatibilidade de pedido com a situação fática (**art. 4º, IV da Res. 299/08 do CONTRAN**). Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgo VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000228938, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra CARLOS ALBERTO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR.**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000228938**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 21 de agosto de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária